

EMENDA Nº 218

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, altere-se a redação do artigo 339 do novo CBA.

“Art. 339. As sanções devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal e aos demais princípios e normas estabelecidos na lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com afastamento de qualquer outra norma e impedindo-se a criação de procedimentos diferentes pelos órgãos da aviação civil”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o artigo 69 da Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de aplicação de lei própria, sugere-se esta redação para evitar a criação de diferentes procedimentos específicos em cada órgão da aviação civil.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA